

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 246/2020

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO LOCATÁRIO O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E DE OUTRO COMO LOCADOR JOEL PORTO ERLING, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO."

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália nº 3.100, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, neste ato representado por **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, Prefeita, nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob nº 933.833.980/72, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

1.2. LOCADOR: JOEL PORTO ERLING, brasileiro, comerciante, inscrito no CIC/MF sob o nº 558.947.980-00, CI/SSP/RS nº 1043132421, residente e domiciliado na Rua Navegantes nº 697, Bairro Centro, no Município Balneário Pinhal/RS, CEP:95.599-000, denominado adiante simplesmente **LOCADOR**.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

1.3.1. A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação por se tratar de Aluguel de Imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a escolha, com preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia (art. 24 inc. X da Lei 8.666/93) - **Processo Licitatório nº 044/2020, Dispensa nº 007/2020.**

CLÁUSULA II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. DO OBJETO

2.1.1. Locação de imóvel localizado na Avenida Itália nº 2982, Bairro Centro, no Município Balneário Pinhal/RS, CEP: 95.599-000.

2.2. DA FINALIDADE

2.2.1. O imóvel destina-se ao funcionamento da Farmácia Municipal, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e Farmácia do Posto 24 horas.

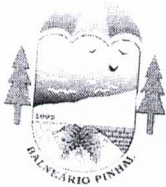
CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1. DO PRAZO

3.1.1. O presente contrato será firmado para o período de 12 (doze) meses, a contar de **01 de junho de 2020**, ficando o Município, ao final do mesmo, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, obrigado a restituir o imóvel, completamente desocupado, nas condições previstas pela lei e por este ao disposto no art. 575 do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Qualquer das partes poderá rescindir a locação, desde que notifique a outra, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Vencido o prazo contratado, sem a denúncia por qualquer das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), a ser pago na tesouraria da Prefeitura, ou em crédito em conta bancária.

§ 1º O valor estipulado para locação poderá ser reajustado de comum acordo, findo o prazo de doze meses, não podendo ultrapassar o percentual da inflação no período, calculado pelo IGPM.

§ 2º O pagamento das taxas de luz resultantes do uso do prédio locado será de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que ficará responsável também pela manutenção do objeto locado.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o mesmo ser liquidado até o décimo dia útil do mês subsequente àquele imediatamente encerrado.

CLAUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 301 0008 2005 339039 10000000 0040 – 11071.0
0801 10 301 0125 2030 339039 10000000 4011 – 11766.8

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1.1. pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- 5.1.2. servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo e mantê-lo durante o período de locação;
- 5.1.3. restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 5.1.4. levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 5.1.5. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus servidores, atendidos ou visitantes;
- 5.1.6. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;
- 5.1.7. entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 5.1.8. permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros.

5.2. DAS PROIBIÇÕES

- 5.2.1. O **MUNICÍPIO** não poderá ceder seus direitos ao presente contrato, nem emprestar ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes sem consentimento prévio do locador.
- 5.2.2. Fica expressamente vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar o imóvel para instalações de quaisquer outras finalidades, senão aquelas da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de rescisão do presente contrato.
- 5.2.3. Executar qualquer tipo de obra que venha atingir a estrutura fundamental do prédio.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. São obrigações do locador:
- 6.1.2. garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
 - 6.1.3. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
 - 6.1.4. pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
 - 6.1.5. exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas.

CLAUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. Compete a Secretaria Municipal de Saúde zelar pelo cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO

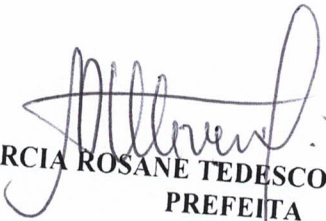
- 8.1. A rescisão contratual fora da data estipulada na cláusula III somente ocorrerá por mútuo consentimento das partes, ou a critério da Administração, nos termos do art. 78 da Lei de Licitações.

CLAUSULA IX – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as questões suscitadas da vigência e aplicação do presente contrato.

E, achando-se as partes de acordo e assim pactuadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos jurídicos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

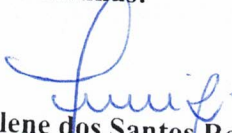
Balneário Pinhal/RS, 25 de maio de 2020.



MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


JOEL PORTO ERLING
LOCADOR


ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792